



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 105.501/10

CONTRATO N. 2010/258.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS: ANALGÉSICOS E ANTIPIRÉTICOS, SOLUÇÃO FISIOLÓGICA E GLICOSADA DE GRANDE VOLUME, PENICILINAS INJETÁVEIS E MEDICAMENTOS A BASE DE HIOSCINA (ESCOPOLAMINA), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., situada no SIA/SUL Trecho 3, Lotes 810/820, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.740.696/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora MARILEDNA VIDAL SILVA, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 220/10, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de medicamentos: analgésicos e antipiréticos, solução fisiológica e glicosada de grande volume, penicilinas injetáveis e medicamentos a base de hioscina (escopolamina), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações



CÂMARA DOS DEPUTADOS

técnicas descritas no Título 1 do Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 220/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 26/11/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os medicamentos objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas nos itens 2, 3, 5 e 22 do Título 1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

O medicamento objeto deste Contrato deverá ser entregue parceladamente, à medida que for necessário, por requisição do Almoxarifado de Material Médico da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, conforme modelo constante do Anexo n. 5 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo segundo – O prazo de entrega dos materiais objeto deste contrato será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data de confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro – Os produtos (nacionais ou importados) devem ser entregues contendo no rótulo e na bula todas as informações sobre esses em língua portuguesa e deverão ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Parágrafo quarto – O medicamento deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às



CÂMARA DOS DEPUTADOS

17h30, no Almoxarifado de Material Médico, localizado no subsolo do Edifício Anexo III, dentro do prazo estabelecido na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do medicamento até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Na ocasião da entrega dos materiais no Almoxarifado de Material Médico, a Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, os lotes com suas respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade, conforme disposto na Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo sétimo – Caso o medicamento ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da sua entrega e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo oitavo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade dos medicamentos objeto deste Contrato será o constante da proposta da CONTRATADA, que não pode ser inferior aos prazos de validade descritos nas especificações constantes do Título 1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O prazo de validade será contado a partir do recebimento definitivo do medicamento.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o objeto entregue que venha a apresentar impropriedades para o uso durante o período de validade.

Parágrafo terceiro – O prazo para substituição do objeto impróprio para o uso será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na



hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Título 12 do EDITAL, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI c/c o artigo 135 do REGULAMENTO, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do medicamento objeto deste Contrato, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do medicamento entregue com atraso, conforme o caso, de acordo com a tabela abaixo:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo quinto - Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o medicamento, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o medicamento fora das especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo sétimo - Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do subitem não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo - O descumprimento do estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula Quarta deste Contrato, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do medicamento, por ocorrência.



Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO ESTIMADO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente contrato é de R\$ 17.538,43 (dezesete mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do medicamento entregue à CONTRATANTE e por essa aceito definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do medicamento e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE003554, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes.
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/10 a 30/12/11.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores o Departamento Médico e o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situados, respectivamente, no Edifício Anexo III e no 13º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designarão servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Mariledna Vidal Silva
Procuradora
CPF n. 565.752.205-25

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CV